



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 178

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| TAQUIGRAFIA | Capa |
| SECRETARIA LEGISLATIVA | 2247 |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS | 2249 |

TAQUIGRAFIA

42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 01.10.2020

INÍCIO: 11h34min

PRESIDENTE: SR. LAERTE GOMES

SECRETÁRIO: SR. ISMAEL CRISPIN

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 42ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Senhor Presidente, peço a dispensa da leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa (**Fora do microfone**).

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 832/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 194. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.614,40, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 832/2020 de autoria do Poder Executivo.

Para não fazer a chamada, como é matéria já em segunda votação, os deputados favoráveis permaneçam como estão – e em silêncio – e, os que forem votar contrários, se manifestem. **Sem manifestação, por unanimidade está aprovado o Projeto de Lei Ordinária 832/2020. A matéria vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 838/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 211. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Esta matéria, a primeira votação foi favorável. É o Projeto de Lei Ordinária 838/2020, em segunda discussão e votação. Não havendo discussão, em segunda votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES

1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON

2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN

2º Secretário: DR. NEIDSON

3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA

4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Ristler de Oliveira*

Departamento legislativo - *Ronilson Melo da Cruz*

Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônico Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) –PROJETO DE LEI 839/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 214. Autoriza o Poder Executivo a efetuar o aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A – RONGÁS, no valor de R\$ 85.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 839/2020 do Poder Executivo/Mensagem 214. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

O SR. ADELINO FOLLADOR (*Por videoconferência*) - Questão de Ordem.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Questão de Ordem ou manifestação de voto? É voto contrário?

O SR. ADELINO FOLLADOR (*Por videoconferência*) – Eu gostaria de saber o que a Rongás faz.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado, é porque nós estamos em segunda votação. Deputado Adelino, para a gente ter agilidade, em respeito aos colegas. A tua manifestação é para votar contrário?

O SR. ADELINO FOLLADOR (*Por videoconferência*) – É. Registra o meu voto contrário.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Registrado o voto do Deputado Adelino Follador contrário.

Por 13 votos favoráveis e 1 voto contrário em segunda votação, está aprovado. A matéria vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 074/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 151. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – O parecer... Em segunda votação? Não. Esse aqui não.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não. Em primeira votação.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Esse aqui é em primeira. Acabou a segunda? Então agora é o seguinte: agora nós vamos entrar aqui sobre a questão da reforma da Previdência. Então os deputados fiquem atentos aí, porque nós vamos discutir isso. O primeiro projeto eu quero explicar bem para todo mundo ter ciência do que está votando. OK?

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, só uma Questão de Ordem. Registrar a presença aqui do Deputado Hermínio Coelho. Ex-Presidente da Assembleia e sempre deputado. Bem-vindo.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Sempre deputado. Alegria, Senhor Hermínio, uma alegria ter o senhor aqui, meu irmão, meu amigo.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.”.A Comissão de Constituição e Justiça está ok. Falta o parecer das Comissões de Finanças e Saúde.

Esse projeto o que é, eu vou ler com muita calma aqui para não ter dúvida. Ok, Senhores Deputados?

“Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘Altera dispositivos da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009.’

Senhores Parlamentares, a proposta almeja ajustar o percentual de contribuição mensal dos servidores públicos estaduais ativos ocupantes de cargo efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Autarquias, Fundações, Universidades, bem como os membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar, visosobretudo promover a adequação necessária de modo a compatibilizar a alíquota de contribuição previdenciária da cota servidor com as alterações da nova previdência, especialmente em virtude do disposto §4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o qual estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União (...).”

Então, isso aqui é importante.

“Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Ainda, o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria nº 1.348, 3 de dezembro de 2019, estabelecendo que os entes federativos terão o prazo até 31 de julho de 2020 [o qual foi prorrogado para 30 de setembro de 2020]para comprovar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, a vigência de norma que faça a adequação das alíquotas previdenciárias assim como a devolução dos demais benefícios do RPPS ao ente federativo, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para efeito de fiscalização com o fim de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e verificações em auditorias por ela realizadas.”.

Então esse aqui é o projeto. Só para... espera aí que eu vou concluir, depois dar Questão de Ordem por inscrição. Só vão falar os deputados por inscrição, fazendo a inscrição.

Então aqui, esse é o esboço do projeto. O que diz agora:

Art. 1º. O inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º....."

II - servidores públicos estaduais ativos ocupantes de cargo efetivo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Autarquias, Fundações, Universidades, bem como os membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, no montante de 14% (quatorze por cento);
....."

Art. 2º. O percentual de contribuição mensal de que trata esta Lei Complementar serão devidos depois de decorridos 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Então, só no ano que vem. Este ano não vai ser. Só em janeiro. Sendo votado hoje, só em janeiro. Noventa dias da publicação essa lei entra em vigor. Está aqui o despacho dentro do processo, o despacho, e os estudos do Iperon, mostrando que tem o déficit, que existe o déficit atuarial. O déficit atuarial. E o relator desta matéria na Comissão de Constituição e Justiça foi o Deputado Aécio da TV, que deu o parecer pela legalidade.

Eu vou fazer agora as inscrições de quem vai debater a matéria. Deputado Jair Montes. Quem quiser já se inscreve agora. Deputado Jair Montes. Quem mais vai se inscrever?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Deputado Lazinho da Fetagro.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Lazinho da Fetagro. Quem mais? Os dois.

Eu vou solicitar, antes de dar a Questão de Ordem, só vou solicitar o parecer pelas Comissões de Finanças e Saúde. Quem é das Finanças, aqui? Comissão de Finanças, Deputado Chiquinho, quer dar o parecer?

A CCJ está ok. Vossa Excelência é da Finanças? Proceda ao parecer.

O SR. JAIR MONTES – É da Finanças o Deputado Chiquinho.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – E, após, eu vou dar a Questão de Ordem ao Deputado Jair Montes e ao Deputado Lazinho da Fetagro.

Solicito ao Deputado Jair Montes para proceder ao parecer da matéria.

O SR. JAIR MONTES – Senhores Deputados, eu estou muito tranquilo com a questão desse parecer, porque a gente já teve aqui, em outros mandatos, de deputados que já estão

aqui há tempo, a briga com o servidor público, e com razão, de aumento de alíquota. Só que esse aqui, nós estamos regulamentando a alíquota federal para a alíquota estadual. Então, só regulamentando. Servidor, já sentamos várias vezes, Deputado Crispin, Deputado Chiquinho, já debatemos no governo, então, o servidor público está sabendo que está tendo o aumento da alíquota dele, essa majoração. Mas, também terá para o patronal.

Então, eu estou muito tranquilo, e o meu parecer, Deputado Laerte e Deputados, é pelo parecer favorável, para que nós possamos regulamentar aquilo que fala a Lei Federal, que foi aprovada lá no Congresso Nacional e que o Presidente Bolsonaro foi elogiado, os deputados federais, senadores foram elogiados.

Então, a Assembleia Legislativa apenas está regulamentando aquilo que é do Governo Federal. Se nós não o fizermos, o Estado terá prejuízo com a sua Certidão, que não será mais emitida em tempo hábil. Obrigada.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Jair Montes. Vou solicitar agora a palavra ao Deputado Lazinho.

Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – O Deputado Jair já se pronunciou na Questão de Ordem?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Já falou. Já se pronunciou no voto dele. Já está Ok dele. Agora, Vossa Excelência.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Ele disse que no voto dele que também será descontado dos patronais. Por favor, eu gostaria que ele informasse o montante?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não, o patronal é outro projeto que nós vamos votar em seguida. O que vai acontecer, Deputado Lazinho, só para lhe explicar, o bojo dessa primeira etapa da Reforma, porque é uma Reforma muito mais ampla, que é a questão da regra de transição, que é onde todos os servidores estão preocupados, não é Deputado Anderson?

O bojo dessa Reforma é o índice de 14%, que esse é obrigatório, é obrigatório os Estados terem, quem não tiver, não vai ter CRP, não tem acesso a nenhum recurso mais da União. São os 14% do servidor, aí nós vamos votar em seguida a parte patronal dos Poderes que está aumentando também vai a 16%, 18%, se eu não me engano, até 19%. E depois, em seguida, nós vamos votar, os benefícios dos servidores, que hoje quem paga é o Iperon, a licença maternidade, e agora quem vai pagar são os Poderes, os órgãos, o qual esse servidor é ligado.

Pode continuar, Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO *(Por videoconferência)* – Então, Senhor Presidente, só para a gente abrir o debate primeiro. Primeiro nós havíamos tido uma conversa diferente do que está acontecendo em relação ao fatiamento. E esse era o meu medo. O partilhamento da Reforma da Previdência. Não é porque o Presidente Bolsonaro, o Governo Federal disse que se tem que votar, que está correto. Eu gostaria de discutir a Reforma da Previdência também do lado patronal, inclusive, com as dívidas das empresas. Aqui, no Estado, eu gostaria de saber, a discutir, onde foi parar o restante do dinheiro do Iperon, do passado. Porque só tirar das costas do servidor é muito fácil. E dizer que o servidor concordou, aliás, os servidores do Brasil e no Estado de Rondônia não estão tendo condições de concordar com nada, infelizmente. É porque está sendo imposto de cima para baixo e pronto. Eu não concordo e, infelizmente, essa forma de discutir eu não concordo e eu vou pedir vista do Projeto, Senhor Presidente. Quero pedir vista do Projeto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só para colocar, Vista é um direito de Vossa Excelência, está concedido, como a gente sempre fez aqui com os colegas, respeitando. Mas, Deputado Lazinho, o que nós conversamos e talvez por Vossa Excelência estar nessa questão remota, devido à pandemia, Vossa Excelência é do grupo de risco altíssimo, grupo de risco alto. Eu tenho, conversei com muitos sindicatos, aqui. Ninguém questiona isso. Ninguém questiona o percentual dos 14%. Os Poderes, agora, vão ter que assumir o que o Iperon bancava que era auxílio, licença maternidade, vários auxílios que sempre era o Iperon que pagava, agora quem vai pagar é a Assembleia, o Poder Executivo, é o Judiciário, nós que vamos pagar. E a parte patronal que quem mais subiu, quem mais subiu da parte patronal foi, aliás, quem mais subiu na Reforma foi a parte patronal. Foram os Poderes. Então, só para lhe colocar isso.

Então, de forma nenhuma foi quebrado nenhum acordo. Foi conversado, o que eu assumi o compromisso e mantenho meu compromisso e a minha palavra, é que nós vamos discutir exaustivamente a regra de transição, que é o grande problema que os servidores estão entendendo que têm. Porque leva servidores que já se aposentariam daqui a 1, 2 anos, 3 anos, para mais 10 anos de trabalho. É este o compromisso que nós fizemos com todos os Deputados que nós vamos cumprir. Isso aqui é nada mais do que uma obrigatoriedade de o Estado aderir. E só Rondônia, o último que não aderiu ainda, está aderindo no último dia. Porque é uma exigência da federal, senão... Se não quiser votar, não tem problema. Vai ficar sem CRP, não tem mais repasses, transferências voluntárias para o Estado.

Então, só para colocar para Vossa Excelência, com todo o respeito que eu tenho por você...

O SR. LAZINHO DA FETAGRO *(Por videoconferência)* – Presidente.

O SR. JAIR MONTES - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Só um minutinho. Mas o que a Casa tratou, o que eu tratei, é isso. E eu estou botando aqui porque eu tenho conversado com os servidores, com sindicalistas, com o pessoal dos sindicatos, a maioria, e todossabem que o problema não é essa Reforma que nós estamos votando hoje. O problema é a outra.

O SR. JAIR MONTES - Questão de Ordem, Presidente.

O SR. EDSON MARTINS – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Jair. Questão de Ordem, Deputado Anderson. Por vez.

O SR. JAIR MONTES – Deputado Lazinho, eu lhe faço um apelo aqui.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Quem mais pediu Questão de Ordem? Deputado Edson?

O SR. JAIR MONTES – Eu lhe faço um apelo em nome do Estado de Rondônia. Eu quero aqui parabenizar a sapiência do Deputado Laerte Gomes. Parabéns, Deputado Laerte Gomes, porque estivemos na Casa Civil, estivemos ali com o Deputado Ismael Crispin e o Deputado Chiquinho; e o Deputado Laerte deixou bem claro que a questão dos 14% já está pacificada por todos, inclusive conversei com muitos sindicatos – tem aqui o Deputado Anderson também, que faz parte também, já foi sindicalista, faz parte. Conversamos com muitos sindicatos e está ok, porque já é uma regulamentação do Governo Federal para cá, para todos os Estados. E o Deputado Laerte falou o seguinte: “vamos votar o que está pacificado, mas aquilo que é de regra de transição, que o servidor entende que está sendo prejudicado, nós vamos paralisar e vamos fazer essa grande discussão com todos os servidores”. Então, ficou essa questão.

Então a gente, não votando hoje, a gente vai deixar o Estado de Rondônia em uma situação muito complicada, o Iperon em uma situação muito complicada. Então, eu apelo ao seu coração, ao seu momento, Deputado Lazinho, que eu sei que o senhor é voltado ao trabalhador, como todos nós somos, mas que o senhor possa tirar esse pedido de vista para que possamos votar.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Para concluir, Deputado.

Deputado Anderson Pereira.

Deputado Edson.

O SR. EDSON MARTINS – Presidente, uma preocupação muito grande, Presidente, que foram criados tantos direitos trabalhistas, e às vezes até em palco político por alguns políticos para se promoverem até politicamente, e hoje simplesmente

transferem essa responsabilidade para as autarquias, para os empresários pagarem a conta.

Então, a minha preocupação, que além de aumentar a alíquota patronal, vai transferir também responsabilidade de pagamento de benefícios que foram adquiridos por servidores também para o empregador.

Então, Presidente, eu gostaria que esses projetos, já que o Deputado Lazinho está pedindo vista do Projeto, então que todos esses projetos fossem mais bem discutidos, e eu acho que quem mais precisa ser ouvido é a indústria e o comércio, é a parte patronal, que, com certeza, além de aumentar a alíquota, vai assumir benefícios de servidores que foram criados às vezes numa discussão política, que hoje vai simplesmente transferir a responsabilidade para o empregador. Nós temos que realmente saber o impacto disso aí, que vai criar para aquele que gera emprego, para que realmente a gente possa...

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Edson, aqui nós estamos tratando só do serviço público. O serviço privado é do Regime Geral da Previdência. Aí isso é questão da legislação federal. A nossa tratativa hoje aqui é o acompanhamento, é cumprir uma obrigação que nós temos que cumprir, que é com os servidores públicos do Estado.

O SR. EDSON MARTINS – Está bom. Entendido.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Anderson.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, eu também, como servidor público, e esta Casa já discutiu na Legislatura passada - eu ainda não estava aqui naquele período - o aumento da alíquota do servidor. E a gente sempre falou, eu, como sindicalista, na época falei que o aumento da alíquota não resolve a saúde financeira do Iperon. Esse projeto é para cumprir o que está na norma federal. Os Estados terão que cumprir. Acontece que eu iria votar contra, se o Deputado Lazinho não tivesse pedido vista, porque também a alíquota patronal nos outros Estados está sendo seguida conforme está sendo aprovada pelo Conselho do Iperon. E o que foi aprovado no Conselho do Iperon foi 20%, 21% e 22%, escalonado. E o Estado de Rondônia não está cumprindo isso. Não sei se os Poderes não querem, mas o que o Conselho do Iperon deu como encaminhamento foi isso. E os outros Estados estão indo nessa linha. Isso resolveria, numa escala de tempo, a questão financeira do Iperon e salvaria as aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Estado de Rondônia. Acontece que os Poderes não querem abrir mão disso.

Então, eu fiz uma Emenda, inclusive no projeto do patronal, e se a minha Emenda for dado o encaminhamento para aceitação dos parlamentares – não sei se o Executivo vai vetar -, eu até votaria favorável ao aumento do 0,5% da alíquota do servidor. Porque o servidor está há três anos sem reajuste de inflação. Imagine só: você ter que tirar mais 0,5%, você está tirando do pão de cada dia dele.

Então, é um projeto complicado. A gente sabe que a gente tem que melhorar a saúde financeira do Iperon. Temos

que seguir as normas federais da Reforma que foi aprovada injustamente no Congresso Nacional, porque Reforma, para mim, tem que ser para todos. Não é só para uns. A Reforma tem que ser para todos. E essa Reforma que se aprovou no Congresso, para mim, foi uma Reforma “meia-boca”. E agora está vindo uma Reforma “meia-boca” para esta Casa que não resolve a questão econômica do Iperon. Por isso, que eu iria votar contra o Projeto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Lazinho, só para concluir aqui a votação. O Deputado Lazinho pediu vista, vai ter o prazo regimental.

Só para colocar, que o erro não foi, não está sendo cometido por nós, a injustiça, Deputado Anderson. Isso foi feito pelo Congresso Nacional. Agora, nós podemos cometer um erro mais grave ainda que é inviabilizar o Estado, porque recursos voluntários sem CRP não vêm mais, de grandes obras que têm no Estado hoje. Então, é só isso.

Nós não estamos criando esse factóide, esse aumento. No passado se criou, Deputado Anderson, subiu de 11% para 13.5%, isso é um fato. Mas hoje, não. Hoje, é uma legislação federal, uma obrigação que o Estado tem que cumprir sob pena de ficar sem CRP. Aliás, hoje, dia 1º, o Estado já está sem CRP. Então, só para deixar colocado isso.

Deputado Lazinho, ok o pedido de vista?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Por videoconferência) – Senhor Presidente, eu quero retirar o meu pedido de vista. Vou retirar e vou votar contra o Projeto.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – OK, obrigado, Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Por videoconferência) – A pedido do nosso líder, Deputado Jair Montes. É muito fácil dar a culpa no Presidente da República quando nós não temos a capacidade para fazer a nossa. E assim foi feito no passado, já foi meio por cento, agora, mais meio por cento. Deputado Anderson, eu como sindicalista não aceito isso de forma nenhuma. Infelizmente, só vou, com o pedido de vista atrasar uma semana, que não vai resolver o problema, porque eu tenho certeza do resultado dessa votação.

Então, eu vou retirar, a pedido do nosso líder, do Presidente Laerte, o pedido de vista e já declaro o meu voto contrário a qualquer tipo de mudança na Previdência do nosso Estado. Eu até acho que a passividade dos nossos servidores acaba tirando de nós a legitimidade para poder fazer a briga, a discussão que precisa ser feita. Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Lazinho.

Encerrada a discussão, em votação o parecer do Deputado Jair Montes. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 074/2020. Os deputados favoráveis votem "sim" e os deputados contrários votem "não". Nós estamos em votação, senhores deputados.

O SR. JAIR MONTES – Deputados, vamos votar.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Jair, Questão de Ordem.

O SR. JAIR MONTES – Questão de Ordem. Deputado Geraldo, Deputado Luizinho Goebel, Deputado Edson Martins... Nós estamos em votação e votar, aqui, "sim". E agradecendo aqui, desde já, ao Deputado Lazinho da Fetagro. Obrigado, Deputado Lazinho da Fetagro, muito obrigado mesmo. E a gente vai encaminhar em votação, "sim".

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Adailton Fúria. Deputado Adailton Fúria. Deputado Adailton Fúria. Deputado Adelino Follador. Deputado Adelino Follador. Deputado Alex Redano.

O SR. ALEX REDANO (*Por videoconferência*) – Voto "sim", Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Adelino Follador. Deputado Adelino Follador. Deputado Cirone Deiró.

O SR. CIRONE DEIRÓ (*Por videoconferência*) – Voto "sim", meu Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Jhony Paixão. Deputado Lazinho da Fetagro.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Reitero o voto "não", Senhor Presidente.

O SR. JAIR MONTES – Presidente, eu peço a verificação de *quorum*, porque eu não estou vendo os deputados, nem *online*, nem os deputados presenciais, por favor.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Está concedida a verificação de *quorum*. Solicito aos senhores deputados que registrem as suas presenças. Registrar presença.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Deputado Lazinho está presente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Presença do Deputado Lazinho.

A SRA. ROSÂNGELA DONADON (*Por videoconferência*) – Deputada Rosângela Donadon, Presidente. Registra a minha presença.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputada Rosângela.

O SR. ALEX REDANO (*Por videoconferência*) – Deputado Alex Redano presente, Senhor Presidente. Deputado Alex Redano presente, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Alex presente.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Presidente, a votação está em andamento.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Pede verificação de *quorum*.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Só lembrando que a verificação de *quorum* teria que ter sido antes do início da votação. Agora nós estamos proibidos de impedir, pelo Regimento, de parar a votação. Pode olhar o Regimento.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Deputado Lazinho, o Regimento permite, Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Permite o quê?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Pedido de verificação de *quorum* no meio da votação.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (*Por videoconferência*) – Só isso. Mas não permite paralisação da votação, não é isso?

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Mas agora se não tiver *quorum* caiu a votação.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Presente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Nós não temos *quorum*, só 09 presenças. Vou dar mais 02 minutinhos aqui.

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

| | |
|--------------------------------|------------|
| - Deputado Adelino Follador | - presente |
| - Deputado Alex Redano | - presente |
| - Deputado Anderson Pereira | - presente |
| - Deputada Cassia Muleta | - presente |
| - Deputado Chiquinho da Emater | - presente |
| - Deputado Geraldo da Rondônia | - presente |
| - Deputado Laerte Gomes | - presente |
| - Deputado Lazinho da Fetagro | - presente |
| - Deputada Rosângela Donadon | - presente |

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Não havendo *quorum*, e nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 06 de outubro, no horário regimental. Agradeço a presença de todos os nobres deputados. Infelizmente, o nosso *quorum* caiu.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 12 horas e 06 minutos)

SECRETARIA LEGISLATIVA**LEI Nº 4.834, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do § 5º e §7º do artigo 42 da constituição Estadual, a Assembleia Legislativa promulga, os artigos 3º, 4º 5º, 6º, 7º, 9º, 11 e 12 da Lei nº 4.834, de 17 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19".

Art. 3º As mulheres em situação de violência sob grave ameaça e/ou risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), é assegurado o acolhimento em abrigo sigiloso provisório casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, observando-se o seguinte:

I - para prevenção ao COVID-19, as mulheres e seus filhos(as) serão acolhidos(as) e isolados(as) pelo período de 15 dias em equipamento seguro e apropriado especialmente designado para isso e, posteriormente, encaminhados(as) para local de abrigamento provisório final;

II - Inexistindo vaga em abrigo sigiloso, casa de passagem ou equipamento seguro e apropriado na região em que a mulher em situação de violência vive, o Poder Público fará uso de pousadas e hotéis, mediante indenização ulterior, sendo resguardado o sigilo e segurança desta mulher

Art. 4º Às mulheres em situação de violência que não estejam sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as), é assegurado o acolhimento temporário em equipamento seguro e apropriado ou, em último caso, em hotéis e pousadas requisitadas pelo Poder Público mediante indenização ulterior, sendo resguardado o sigilo e segurança destas mulheres.

Parágrafo único. O acolhimento de mulheres em situação de violência previsto neste artigo deverá observar o disposto no inciso I do artigo antecedente.

Art. 5º As pousadas e hotéis utilizados para abrigamento temporário deverão ser requisitados em sua integralidade, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas, e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade de que trata esta Lei.

Art. 6º Em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas o poder público assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Parágrafo único. As secretarias municipais e estaduais de segurança pública deverão ser notificadas sobre a instalação e existência de locais de abrigamento e considerarão estas informações para o planejamento do policiamento no território.

Art. 7º É assegurado à mulher em situação de violência, acompanhada ou não de seus filhos(as), o transporte de sua casa ou do local onde se encontra para o novo local de abrigo com veículos oficiais ou frotas de veículos particulares mobilizadas pelo poder público, preferencialmente operados por motoristas mulheres.

Art. 9º Os municípios, por meio de suas secretarias de assistência social e com participação de seus conselhos, deverão atuar de maneira articulada com os órgãos e instituições que compõem localmente a rede enfrentamento à violência contra mulheres para organizar o fluxo de atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência e a abertura de novos locais de abrigamento provisório e emergencial.

Art. 11. Para monitorar o cumprimento desta Lei e auxiliar os municípios na organização dos fluxos de atendimento e acolhida de mulheres em situação de violência, o Governo do Estado instituirá Grupo de Trabalho permanente composto pelas secretarias que concentram as áreas da assistência social, segurança pública, política para mulheres, justiça e direitos humanos; os conselhos estaduais respectivos; e os órgãos e instituições da rede de enfrentamento à violência contra mulheres no âmbito estadual.

Art. 12. O Poder Público, nas esferas de sua competência, não reduzirá o efetivo de trabalhadores e servidores alocados nos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e assegurará, mesmo que temporariamente, a contratação de profissionais dedicados ao atendimento às mulheres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.875, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva -CTIS e nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIS, adulto, pediátrico e neonatal no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º É obrigatória a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos Centros de Terapia Intensiva - CTI e nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIS, Adulto, Pediátrico e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos Centros de Terapia Intensiva e nas Unidades de Terapia Intensiva durante o horário em que estiverem escalados para atuar nos referidos Centros ou Unidades.

Art. 3º As despesas desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo Regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

LEI Nº 4.876, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 4.793, de 18 de junho de 2020 que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.793, de 18 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as Instituições Escolares de Ensino Fundamental e Médio, Instituições de Ensino Superior, Creches, Internatos, e demais unidades de ensino de carga horária integral da rede privada do Estado de Rondônia, obrigadas a conceder desconto em suas mensalidades durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus, desde o Decreto nº 24.871 de 20 de março de 2020, pelo Poder Executivo, na forma a dispor:

.....
§ 1º Os valores dos descontos concedidos, nos termos deste artigo, deverão ser aplicados às mensalidades a partir do início da suspensão das aulas presenciais, ficando as instituições de ensino previstas no *caput* deste artigo, obrigadas a aplicarem o desconto das mensalidades já pagas, sem prejuízo, nas mensalidades a vencer.”

Art. 2º o artigo 3º da Lei nº 4.793, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Instituições de Ensino Fundamental e Médio e de Ensino Superior do Estado de Rondônia, deverão realizar a reposição total do conteúdo programático não ministrado e das horas contratadas não ministradas durante o período de suspensão das atividades presenciais, nos moldes da legislação vigente aplicável a cada nível de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de outubro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº2261/2020-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **KENILLA PAGOTO DE AZEREDO**, matrícula 200167091, para Diretor de Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, código DAS-05, da Secretaria Legislativa, a contar de 08 de outubro de 2020.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2262/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **RONILSON MELO DA CRUZ**, matrícula 200167978, para Diretor de Departamento Legislativo, código DAS-05, da Secretaria Legislativa, a contar de 08 de outubro de 2020.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2263/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **JANNINE DE SOUZA ZANATO BOA SORTE**, matrícula 200167979, para Chefe de Divisão de Estudos, Pesquisas e Informações Legislativa, código DAS-06, da Secretaria Legislativa, a contar de 08 de outubro de 2020.

Porto Velho, 08 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2264/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

D E S I G N A R

O servidor **ANDRE LUIZ CAETANO MACHADO**, matrícula nº 100021064, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, em substituição o Gestor **EDVILSON BRAZ DE OLIVEIRA**, do Contrato nº 004/2020, do Processo Administrativo nº 15708/2019-28, a contar de 08 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2265/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, código DAG-06, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2266/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referencia do Cargo em Comissão do Servidor **EDISON CEZAR DA SILVA**, matrícula 200166278, Assessor Técnico, para o código AT-24, do Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a contar de 1º de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2267/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LOZINEI MARTINS SOARES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04,

no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2268/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ILSON CORREIA GONÇALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-22, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 14 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2269/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

MONICA CILENE DE SOUZA COELHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-13, no Gabinete da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2270/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-27, do Gabinete da Presidência, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2271/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e,

nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

RICARDO DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-21, do Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2272/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

FABIANA BARBOSA SOARES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, do Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2273/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LIBIA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-13, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2274/2020-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

JOSE DE ARIMATHEIA LELLES JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-28, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 09 de outubro de 2020.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO